

**E-SAP - Documento Principal N° 3240/2023**

**Id 1363866**

**RECOMENDAÇÃO N° 1/2023/SCR**

Recomenda aos magistrados de 1º grau que atentem para a obrigatoriedade da participação do representante do Ministério Público do Trabalho nas ações coletivas e ações civis públicas quando ente sindical atuar na condição de substituto processual.

A Excelentíssima Desembargadora Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora Regional do TRT da 11ª Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso VI, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 5 da Lei n. 7.347/85, que dispõe sobre ação civil pública, e no art. 92 da Lei n. 8.708/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor,

**RESOLVE:**

Art. 1º Recomendar aos magistrados, no âmbito do primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que atentem para a participação obrigatória do representante do Ministério Público do Trabalho como fiscal da lei em todas as ações coletivas em que o sindicato atuar na qualidade de substituto processual, independentemente da natureza

da ação, seja ela coletiva do trabalho ou ação civil pública, a fim de evitar nulidade processual superveniente.

Art. 2º Esta Recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 9 de março de 2023.

Assinado digitalmente

**Joicilene Jerônimo Portela**

Corregedora Regional do TRT da 11ª Região